



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

## DECRETO nº 1994 de 23 de março de 2020.

Regulamenta o funcionamento das repartições públicas, do comércio, das áreas públicas no âmbito do Município de Jambéiro, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde OMS - de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública.

O **PREFEITO DE JAMBEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**Considerando** ainda, que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, **DECRETANDO ASSIM QUARENTENA EM TODAS AS CIDADES DO ESTADO,**

**Considerando** que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito senão agir preventiva e tempestivamente na busca de prevenção e medidas acauteladoras;

**DECRETA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

**Art. 1º** Em complemento ao que já foi determinado através do Decreto nº 1.993, de 19 de março de 2020, fica **mantida a situação de emergência**, devendo ser imediatamente adotadas as seguintes medidas restritivas, **de 24 de março de 2020 a 06 de abril de 2020**:

I - O **isolamento**, mediante o meio que melhor se ajustar, de todas as **áreas públicas** em que houver qualquer tipo de atividade que importe na aglomeração de pessoas, tais como as academias ao ar livre, quadras poliesportivas, campos de futebol, praças, parques infantis, ginásio de esportes, piscina pública e demais atividades congêneres ou correlatas, **ficando desde já proibida a permanência de pessoas em qualquer espaço público do Município**.

II - O **fechamento** de todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço de qualquer natureza, bem como comércio ambulante e congêneres.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1 - **Saúde**: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza, hotéis e pousadas;

2 - **Alimentação**: supermercados e congêneres, sendo que os bares, restaurantes, padarias e mercado municipal, somente poderão mediante serviço de entrega ("delivery") e retirada no local para consumo em residência ("drive thru");

3 - **Abastecimento**: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns e oficinas de veículos automotores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

**Art. 3º** - Os estabelecimentos que continuarem funcionando, por disposição deste decreto, **deverão limitar a entrada e permanência de pessoas a no máximo 01 (uma), por vez.**

**Art. 4º** - Todas as seções da Prefeitura Municipal de Jambéiro permanecem com o atendimento ao público suspenso, devendo os interessados entrar em contato através dos telefones disponíveis ou por e-mail, conforme será afixado em cada uma delas.

**§1º** - O horário de atendimento ao público será o de 07hs00 às 12hs00, horários esse em que será mantido expediente interno.

**§2º** - Poderá ainda, a critério do superior hierárquico e se não incorrer prejuízo ao interesse público, ser adotado o sistema de teletrabalho, mediante portaria.

**§3º** - **A suspensão de atendimento não se aplica ao setor de saúde, defesa civil e quaisquer outros tidos como necessários ao enfrentamento da crise.**

**§4º** - Os demais serviços essenciais, tais como limpeza pública e transporte, serão regulamentados através de portaria dos respectivos chefes de cada setor.

**Art. 5º** As pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art.6º**. Toda empresa instalada nos limites do Município de Jambéiro, uma vez tendo ciência de que há entre seus colaboradores algum caso suspeito ou confirmado de quadro de síndrome respiratória ou sugestivo de COVID-19,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

deverá seguir as diretrizes epidemiológicas vigentes, afastando o colaborador e comunicando imediatamente a Seção de Saúde do Município.

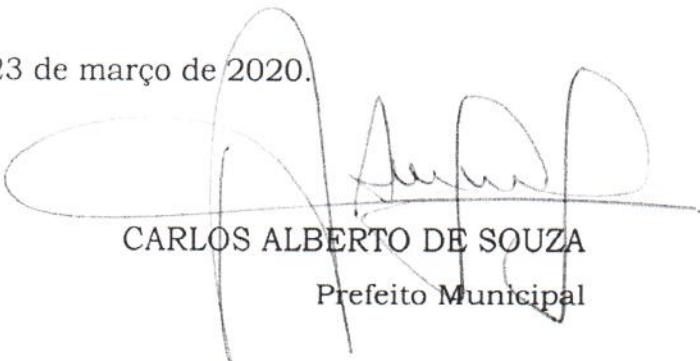
**Parágrafo único** – No mesmo sentido, as empresas descritas no *caput* **devem oferecer aos seus colaboradores, prestadores de serviços ou afins equipamentos de proteção individual que visem minimizar o risco de contaminação ou transmissão** de COVID-19, quando assim constatado pelo setor de medicina ocupacional, segurança do trabalho ou a critério da vigilância sanitária.

**Art. 7º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º.

**Art. 8º** - O descumprimento destas medidas ou de outras já adotadas no Decreto nº 1.993, de 19 de março de 2020 poderá ensejar a revogação do alvará de funcionamento, bem como configurar crime de desobediência (art. 330, do Código Penal) e crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268, do Código Penal), sujeitando o infrator às penas cominadas aos delitos.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 23 de março de 2020.

  
CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
Prefeito Municipal